



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 143/2023



Projeto de Lei nº 082/2023

De autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida, o anexo Projeto de Lei *Altera a Lei nº 5.908, 11 de junho de 2018, que "Institui a obrigatoriedade de os estabelecimentos de ensino das redes pública e privada voltados à educação infantil e educação básica e ensino médio e os estabelecimentos de recreação infantil capacitarem profissionais do seu corpo docente ou funcional em noções básicas de primeiros socorros" e dá outras providências.*

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03; e está acompanhada de documentos de fls. 04 e 05.

É o relatório.

PARECER

1

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 12), e quanto à iniciativa, que é comum (art. 58), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

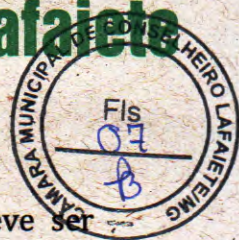
Conforme se vê, a proposta de lei ora em análise objetiva alterar a legislação municipal que estabelece a obrigatoriedade de que os estabelecimentos de ensino das redes pública e privada voltados à educação infantil e educação básica e ensino médio e os estabelecimentos de recreação infantil capacitem os profissionais do seu corpo docente ou funcional em noções básicas de primeiros socorros, para fins de incluir a capacitação em prevenção e mitigação dos efeitos de acidentes e de atos violentos.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



A constitucionalidade de uma proposição legislativa deve ser avaliada à luz de dois aspectos essenciais: (i) o aspecto formal, que envolve o respeito às normas do processo legislativo, sobretudo, regras acerca da competência e da iniciativa para elaboração de leis; (ii) e o aspecto material, que refere-se à compatibilidade do conteúdo da proposta de lei com o texto constitucional.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em princípio, e em apertada síntese, cuida-se do exercício preventivo das escolas públicas e privadas e estabelecimentos de recreação do Município de Conselheiro Lafaiete, de modo a ficarem afastadas as hipóteses de inexistência da atividade de um primeiro pronto atendimento àquele que eventualmente se vitime em possíveis acidentes ou incidentes ocorridos em suas dependências. Como se vê, a propositura de Lei que ora se analisa visa a, em essência, tão somente a existência de pessoa apta a prestar primeiros socorros, em casos de ferimentos e quaisquer situações de emergência, como a autora deixa bem evidenciado na justificativa.

Ademais, ao apreciarmos do cabimento da propositura no tocante à iniciativa, também vemos que não há óbices. Ao contrário disso, encontramos a mais plena fundamentação. Por uma face, no artigo 58, "caput", da Lei Orgânica Municipal, que encerra a regra geral: a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos. Por outra, no artigo 12, que estabelece caber ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. E, nesse particular, não há como afastar-se a certeza de que é do mais inteiro interesse do Município de Conselheiro Lafaiete zelar pela vida, saúde e segurança de suas crianças. Pelo exposto e pela relevância da questão, entendemos que é de ter acolhida a iniciativa.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



Ante o exposto, a proposta de lei se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único, do Regimento Interno).

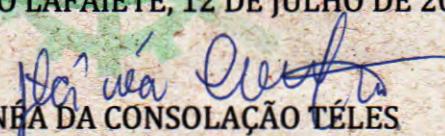
3

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

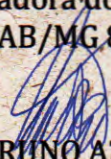
S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 12 DE JULHO DE 2023.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -


LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA

- Analista Jurídico -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 229/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 079-E-2023	Dispõe sobre a obrigatoriedade de área reservada e instalação de rampas ou plataformas elevatórias para acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas arquibancadas e camarotes nos eventos e shows abertos com montagem temporária no Município de Conselheiro Lafaiete.	Executivo
PROJETO DE LEI 082/2023	Altera a Lei nº 5.908, 11 de junho de 2018, que "Institui a obrigatoriedade de os estabelecimentos de ensino das redes pública e privada voltados à educação infantil e educação básica e ensino médio e os estabelecimentos de recreação infantil capacitarem profissionais do seu corpo docente ou funcional em noções básicas de primeiros socorros" e dá outras providências.	Vereador Pedro Américo de Almeida
PROJETO DE LEI 083/2023	Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º, altera o artigo 3º e acrescenta o parágrafo único ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.544, de 21 de outubro de 2003, que "Institui a Semana municipal de combate ao tabagismo e dá outras providências".	Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto


Gilcinéia da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

PROJETO DE LEI 084/2023	Institui no Município de Conselheiro Lafaiete a "Semana municipal de combate ao uso e abuso de drogas, revoga a Lei 4.853, de 29 de maio de 2006, que "institui a semana de prevenção às drogas."	Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto
PROJETO DE LEI 085-E-2023	Altera o art. 4º da Lei Municipal no 5.365, de 09 de abril de 2012 e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI 089/2023	Institui a "Semana unificada dos Moto Clubes" no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto
PROJETO DE LEI 090/2023	Institui a Semana Municipal de combate aos crimes na internet no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereadores Oswaldo Alves Barbosa e Eustáquio Cândido da Silva

Gilcinês da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681